



SENADO FEDERAL

PARECER N° , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 538, de 2024, da Senadora Damares Alves, que *requer informações à Senhora Esther Dweck, Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, sobre a aplicação do Teste de Associação Implícita (TAI) para os policiais rodoviários federais no âmbito de curso obrigatório de direitos humanos ofertado pela Polícia Rodoviária Federal.*

Relator: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de informações, de autoria da Senadora Damares Alves, dirigido à Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, sobre a aplicação do Teste de Associação Implícita (TAI) para os policiais rodoviários federais no âmbito de curso obrigatório de direitos humanos ofertado pela Polícia Rodoviária Federal (PRF).

Eis os questionamentos formulados a respeito do mencionado TAI:

1. O Ministério foi contatado pela Polícia Rodoviária Federal, por meio de sua unidade de gestão de pessoas, para tratar dessa iniciativa?



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5005547343>

2. Tendo em vista a atribuição mencionada acima, deveria a Polícia Rodoviária Federal ter solicitado autorização desta Pasta para implementar tal ação?

3. Esta Pasta já tomou ou tomará providências para receber as informações coletadas por meio do Teste de Associação Implícita (TAI) aplicado no curso de Direitos Humanos da Polícia Rodoviária Federal? Quais?

4. Esta Pasta já tomou ou tomará providências para que iniciativas como esta, que colocam em risco a instituição e a atuação dos policiais rodoviários federais, não sejam mais implementadas pelos órgãos públicos federais? Quais?

A Senadora Damares Alves esclarece na justificação que, segundo reportagens recentes, a PRF teria determinado que os servidores participassem de um curso obrigatório de direitos humanos, que inclui um questionário sobre “identidade política” e “afinidade partidária”. De acordo com as matérias, no quesito sobre identidade política, os servidores deveriam escolher entre as seguintes opções: extrema esquerda, esquerda, centro-esquerda, centro, centro-direita, direita e extrema direita. Em relação à afinidade partidária, os servidores deveriam optar entre diversos partidos políticos relacionados no questionário.

Afirma a Senadora que questões relacionadas à identidade política e afinidade partidária são de cunho personalíssimo e sensível e que a imposição de tais perguntas pode criar um ambiente de constrangimento e receio entre os servidores, especialmente na ausência de uma explicação clara sobre a utilização e armazenamento dessas informações.

É o Relatório.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF), compete à Mesa do Senado encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Nesse contexto, cabe à Mesa desta Casa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), decidir sobre requerimentos de informações formulados por Senador ou Comissão,



dirigidos a Ministro de Estado, para esclarecimento de assunto incluído na área de competência dessa autoridade.

O requerimento em exame apresenta-se também em conformidade com o art. 216 do RISF e com as disposições do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Vale lembrar ainda que o art. 217 do Regimento Interno equipara o requerimento de remessa de documentos ao de pedido de informações.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência fiscalizadora do Senado Federal. Além disso, afigura-se adequado o endereçamento do presente pedido à Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, tendo em vista que, nos termos do art. 32, inciso II, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, constitui área de competência do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos a política de gestão de pessoas e de desenvolvimento de competências transversais e de liderança para o quadro de servidores da administração pública federal.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 538, de 2024, da Senadora Damares Alves.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5005547343>